DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA

PER ARDUA SURGO

BRASIL

Prefeitura Municipal de

Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
NOTIFICAÇÃO CONTRARAZÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA . . . . . .

NOTIFICAÇÃO CONTRARAZÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL contratação de serviços de locação de equipamentos, montagem e desmontagem de estrutura para realização de eventos das secretarias e setores da administração do município e locação de prancha para transportar maquinas pesadas.

O PREGOEIRO OFICIAL JUNTAMENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOTIFICA AS EMPRESAS: **ESTRUTURAS CALMONENSE EMPREENDIMENTOS LTDA ME CNPJ: 15.200.090/0001-31, RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.634.332/0001-77, VERCELENCIO MOREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA CNPJ: 15.240.336/0001-07, I C EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 03.652.204/0001-03, RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME CNPJ: 09.419.692/0001-81 E JOSE NILSON OLIVEIRA DE ARAUJO CNPJ: 11.524.421/0001-38,** PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, RECURSO INTERPOSTO ATRAVÉS DA PETIÇÃO ENVIADA POR E-MAIL NA DATA DE 05/06/2023 ÀS 13:19, PELA EMPRESA **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA CNPJ: 01.906.450/0001-00**.

APÓS O DECURSO DO PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES INTERESSADOS, ENCAMINHA-SE OS AUTOS A ASSESSORIA JURÍDICA PARA COMPETENTE MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, EM SEGUIDA, RETORNEM CONCLUSOS.

MAIORES ESCLARECIMENTOS, NA AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR, CENTRO, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, OU PELO E-MAIL: licitacao@miguelcalmon.ba.gov.br.

Miguel Calmon, 05 de junho de 2023.

WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

mkds divertimentos TOTAL ENTRETENIMENTOS LUZ&CIA

1

Brasília-DF, 05 de junho de 2023.

RECURSO HIERÁRQUICO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

PROCESSO N° 226/2023

Senhor Pregoeiro:

Conforme exposto acima, requeremos, por conseguinte, que seja nosso recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

> *Artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993*
> *Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993*
> *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*
> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*
> *§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.*

Ocorre que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA realizou sessão on line do Pregão supracitado através do portal www.licitacoes-e.com.br através do número 992935 e declarou como vencedoras as Empresas ora arrematantes RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA para

SIG CONJ. "B" LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502
FONE: (77) 9.9928-9839 / FAX: (61) 3038.3014
CNPJ: 01.906.450/0001-00

os lotes 01, 02, 03, 05, 08, 09, 10, 12, e 13, e JOSE NILSON OLIVEIRA DE ARAUJO para os lotes 04, 06, 07, 11 e 14 porém, o pregoeiro cometeu diversos atos de improbidade e não considerou a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Vamos aos fatos em ordem cronológica.

1º No dia 23/03/2023 as 14:26h foi enviado um e-mail para licitacao.pmmc02@gmail.com solicitando impugnação do Edital e a mesma não foi apreciada, julgada, processada e respondida até o presente momento descumprindo o que é instruído no **Art. 41 da Lei 8.666/93**.

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
> *§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, **devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.***

O E-mail acima citado é o que consta no Instrumento Convocatório que vincula todo o processo, conforme "print" abaixo, extraído do Edital em questão.

> **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
>
> **9.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
>
> **9.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.pmmc02@gmail.com ou por petição protocolada no endereço Avenida Odonel Miranda Rios, 45, primeiro andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia, CEP: 44.720-000;
>
> **9.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
>
> **9.3.1** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
>
> **9.3.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no **item 9.2 do Edital**.

Abaixo o print comprovando o envio do e-mail na data/hora acima relatado.

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

mkds divertimentos TOTAL ENTRETENIMENTOS LUZ&CIA

3

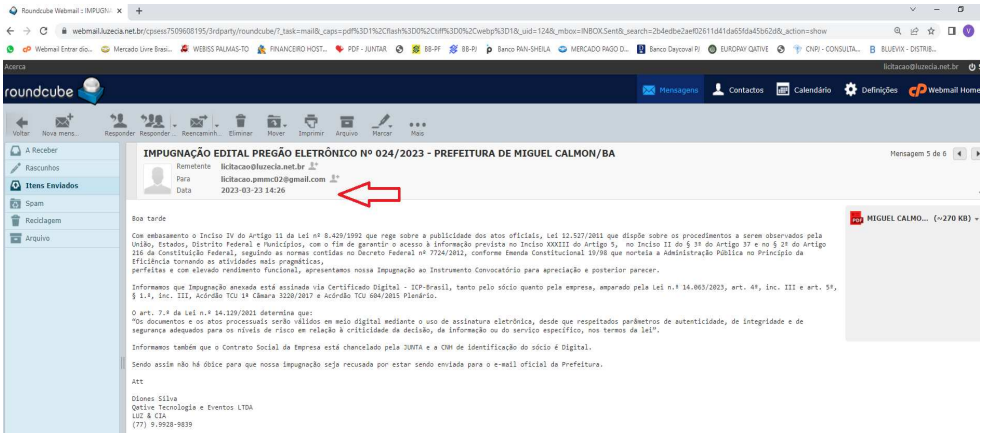

<u>Anexo a este recurso constará, na íntegra, a Impugnação impetrada conforme acima.</u>

2º Após findar-se toda etapa de lances que aconteceu no dia 03/04/2023 o pregoeiro simplesmente sumiu da sessão on line vindo a reaparecer somente no dia 19/05/2023, ou seja, 46 dias após e já desclassificando diversas empresas sem simplesmente apreciar e responder os questionamentos do chat do portal www.licitacoes-e.com.br conforme "prints" abaixo:

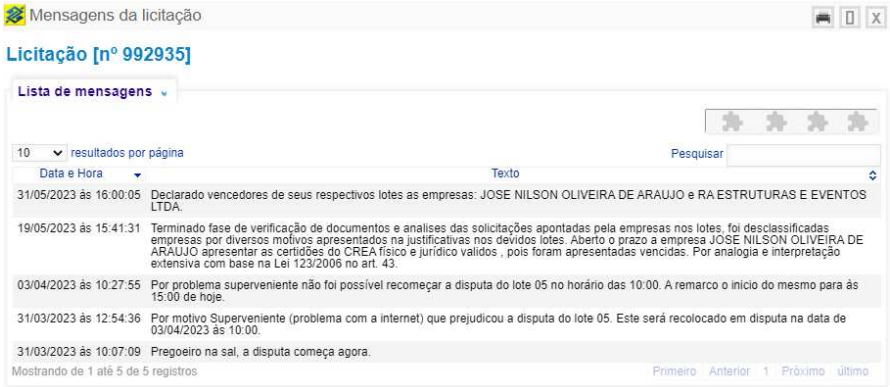

Mensagens da licitação

Licitação [nº 992935]

Lista de mensagens

10 resultados por página — Pesquisar

Data e Hora	Texto
31/05/2023 às 16:00:05	Declarado vencedores de seus respectivos lotes as empresas: JOSE NILSON OLIVEIRA DE ARAUJO e RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA.
19/05/2023 às 15:41:31	Terminado fase de verificação de documentos e analises das solicitações apontadas pela empresas nos lotes, foi desclassificadas empresas por diversos motivos apresentados na justificativas nos devidos lotes. Aberto o prazo a empresa JOSE NILSON OLIVEIRA DE ARAUJO apresentar as certidões do CREA fisico e juridico validos , pois foram apresentadas vencidas. Por analogia e interpretação extensiva com base na Lei 123/2006 no art. 43.
03/04/2023 às 10:27:55	Por problema superveniente não foi possível recomeçar a disputa do lote 05 no horário das 10:00. A remarco o inicio do mesmo para às 15:00 de hoje.
31/03/2023 às 12:54:36	Por motivo Superveniente (problema com a internet) que prejudicou a disputa do lote 05. Este será recolocado em disputa na data de 03/04/2023 às 10:00.
31/03/2023 às 10:07:09	Pregoeiro na sal, a disputa começa agora.

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros — Primeiro Anterior 1 Próximo último

mkds divertimentos TOTAL ENTRETENIMENTOS LUZ&CIA

4

Histórico da disputa do lote

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

10 resultados por página — Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
31/03/2023 16:45:26:983	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Pergunta para todos os Lotes. Sr. Pregoeiro. Qual o status dessa sessão? O senhor poderia por favor nos informar se ela está aberto ou suspensa e ainda a data/hora da rebertura?
31/03/2023 18:08:49:449	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	nobre senhor pregoeiro a empresa VERCELENCIO MOREIRA DE OLIVEIRA, descumpri os itens 5.8 bem como o itens 8.5.1 nao apresenta atestado de capacidade técnica
01/04/2023 12:49:11:937	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Peço vênia ao nobre pregoeiro para que se manifeste quando suspender a sessão bem como os horários de reabertura. Nesse exato momento? Qual o status da sessão? Sabemos que é sábado, porém, a sessão está aberta porque não houve nenhuma interação.
02/04/2023 00:40:36:460	I C EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Senhor pregoeiro a empresa VERCELENCIO MOREIRA DE OLIVEIRA não cumpriu com o item 8.5.1 exigido no edital, deixando de apresentar o atestado de capacidade técnica. Por este motivo, venho requerer ao senhor a inabilitação da mesma.
02/04/2023 20:33:59:677	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Sr. Pregoeiro, a ora Arrematante VERCELÊNCIO MOREIRA DE OLIVEIRA não apresentou Atestado de Capacidade Técnica contrariando o disposto no item 8.5.1 do instrumento convocatório sendo necessário sua imediata desabilitação para todos lotes arrematados.
04/04/2023 13:53:41:695	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Sr Pregoeiro. Qual o status dessa sessão on line? Não tem nenhuma interação por vossa parte nem encerrando nem remarcado data/hora da reabertura.
08/04/2023 11:27:17:664	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Sr(a) Pregoeiro(a). Conforme instrução no Acórdão TCU 654/201, art. 5º do Decreto 5450/2005 o pregoiro deverá sempre avisar, previamente, via chat, a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço, e/ou término do (continua)
08/04/2023 11:27:22:644	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...expediente, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento.(continua)
08/04/2023 11:27:26:230	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...Temos observado que no transcorrer dessa sessão o(a) nobre pregoeiro(a) está deixando a sessão sem interação obrigando nós partícipes da sessão on line ficar logado o expediente inteiro bem como fora do horário de expediente (continua)
08/04/2023 11:27:29:849	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...finais de semana e feriado. Essa conduta conaduna para o total desrespeito para conosco.

Histórico da disputa do lote

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

10 resultados por página — Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
12/04/2023 08:36:00:365	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Bom dia Sr. Pregoeiro. Qual o status dessa sessão?
12/04/2023 19:41:11:418	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Sr. Pregoeiro, estou na sessão on line a espera do nobre colega encerrar formalmente a sessão e remarcar data/hora do reenicio conforme diretrizes do art. 5º do Decreto 5450/2005 concomitante com Acórdão TCU 654/2016.
13/04/2023 08:36:49:773	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Bom dia Sr. Pregoeiro. Qual o "status quo" da presente sessão?
17/04/2023 19:41:02:978	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Boa noite Sr. Pregoeiro. Qual a situação deste certame?
20/05/2023 11:57:20:299	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Sr. Pregoeiro, o item 7.5.2 do Edital diz que: "Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de...
20/05/2023 11:57:46:652	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico...
20/05/2023 11:59:55:006	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...sob pena de não aceitação da proposta" Sendo assim, baseado nas instruções das súmulas 386 e 473 do STF e do poder de alto tutela do pregoeiro, solicito que o nobre pregoeiro reveja e corrija seus atos readmitindo a classificação da nossa...
20/05/2023 12:02:32:040	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...proposta para evitar demandas recursais e outros remédios judiciais. Esta interação no chat do lote 01 vale para todos os lotes por nós arrematados.
20/05/2023 12:06:09:637	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Continuação. Está interação também vale para todos os lotes que teve nossa proposta desclassificada, mesmo não sendo arrematante.
23/05/2023 09:25:13:496	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	SENHOR PREGOEIRO, QUANTA FALTA DE RESPEITO COM AS EMPRESAS PARTICIPANTES, O SENHOR NÃO FAZ UM NOTIFICAÇÃO VIA CHAT, QUASE DOIS MESES SEM MANUSEAR O CERTAME, E SIMPLESMENTE DESCLASSIFICA AS EMPRESAS?

SIG CONJ. "B" LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502
FONE: (77) 9.9928-9839 / FAX: (61) 3038.3014
CNPJ: 01.906.450/0001-00

mkds divertimentos TOTAL ENTRETENIMENTOS LUZ&CIA

5

Histórico da disputa do lote

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

10 resultados por página Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
23/05/2023 09:26:22:457	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	A EMPRESA NÃO APRESENTA O CREA VENCIDO E O SENHOR ABRE PRAZO PARA ENVIO? E DESCLASSIFICA NOSSA EMPRESA QUE TEM APARO LEGAL E ESCRITO NO EDITAL , QUE PODEMOS FAZER USO DO SICAF
23/05/2023 09:27:00:726	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	TENHA CERTEZA QUE ENTRAREMOS COM RECURSO, E LEVAREMOS O NOME DO SENHOR, PARA O TCU, JUNTO COM TODO O OCORRIDO NESTE CERTAME
23/05/2023 09:31:21:500	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	No art. 40, do Decreto 10.024/2019 existe o rol de documentos para habilitação da empresa participante do certame, conforme a seguir: "Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
23/05/2023 09:32:16:903	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	I - à habilitação jurídica; II - à qualificação técnica; III - à qualificação econômico-financeira; IV - à regularidade fiscal e trabalhista; V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessá
23/05/2023 09:32:37:779	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993
23/05/2023 09:32:52:643	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios,
23/05/2023 09:35:44:258	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	a empresa R A apresenta PROPOSTA SEM MARCA igualemente a empresa MKDS; que foi desclassificada por esse motivo.
23/05/2023 09:40:25:190	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	ONDE SE APLICA O PRINÇIPIO DA IMPARCIALIDADE? UMA EMPRESA SOFRE A PENALIDADE A OUTRA NÃO?
23/05/2023 09:52:06:745	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	a proposta da empresa JOSE NILSON OLIVEIRA, encontra-se também irregular, o mesmo não descreve as especificações dos itens, de acordo com o edital, o mesmo escreveu "conforme anexo II",
23/05/2023 09:54:29:541	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	engraçado senhor pregoeiro, que o senhor cita "Por analogia e interpretação extensiva com base na Lei 123/2006 no art. 43." mas me desclassificou, sendo que estou aparado pelo decreto 10.024/2019,

Histórico da disputa do lote

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

10 resultados por página Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
23/05/2023 09:55:12:433	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	lhe pergunto, porque a empresa JOSE NILSON, merece o amparo legal e a EMPRESA RECONCAVO NÃO ?
23/05/2023 09:55:51:225	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	porque a empresa MKDS foi desclassificada por não por marca, e a empresa RA ESTRUTRAS não foi?
23/05/2023 12:12:02:236	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Sr. Pregoeiro, peço vênia para fazer algumas manifestações e solicito, por gentileza a resposta das mesmas. No dia 23/03/2023 nós encaminhamos um pedido de impugnação para o e-mail licitacao.pmmc02@gmail.com (que é o cadastrado no subitem 9.2)...
23/05/2023 12:15:28:266	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	... do Edital em questão. Até agora não obtivemos nenhuma resposta da impugnação o que fere o § 1º e 2º do Art 41 da Lei 8.666/93, além de ser desrespeitoso para conosco. Após inúmeros cobranças o Sr. Clecio Oliveira - klecyoo@gmail.com - nos...
23/05/2023 12:18:39:935	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	... respondeu informando que o e-mail da licitação foi alterado para o licitacao@miguelcalmon.ba.gov.br o que é totalmente descabido pois o que consta no edital é o que vincula ao certame conforme art 41 da lei 8.666/93.
23/05/2023 12:20:57:813	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Qual o critério que o nobre pregoeiro usou para desclassificar nossa empresa por falta de marca (que pode ser sanado conforme edital conforme subitem 7.5.2 do edital e conforme § 3º do Art 43 da Lei 8.666/93 e conforme principio da isonomia Art 5º...
23/05/2023 12:22:31:890	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...da Constituição Federal de 1988 onde diz que: "assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei considerando suas condições diferentes" e muito bem explicitado no Art 3º da Lei 8.666/93 "onde prevê a observância dos princípios da isonomia...
23/05/2023 12:22:43:216	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos".
23/05/2023 12:23:49:852	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Nesta seara Sr. Pregoeiro, este certamente está recheado de vícios e o mais prudente perante os ditames da lei é a revogação do mesmo partindo para um novo processo corrigido todos este erros, conforme amparado pelo Art. 49 da Lei 8.666/93.
23/05/2023 12:25:30:232	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Por fim, o total "desrespeito" do nobre colega, que passou quase 50 dias sumido e aparece como um "passe de mágica" o que também é conhecido no nosso meio com "síndrome do senhor das Cavernas" que desaparece e reaparece ao seu bel prazer.

SIG CONJ. "B" LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502
FONE: (77) 9.9928-9839 / FAX: (61) 3038.3014
CNPJ: 01.906.450/0001-00

mkds divertimentos TOTAL ENTRETENIMENTOS LUZ&CIA

6

Histórico da disputa do lote

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

10 resultados por página Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
23/05/2023 12:26:31:343	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Vale lembra que o pregoeiro tem responsabilidades na condução de um pregão e deve cumprir fielmente o que é estabelecido nos Acórdãos do Plenário do TCU 3486/2014, 2276/2016, 2842/2016 instrui que o Pregoeiro deve informar via chat tudo que se...
23/05/2023 12:26:41:838	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...diz respeito à suspensão temporária do pregão, os motivos da suspensão e o horário previsto para o reinício do procedimento.
23/05/2023 12:30:19:331	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Caso a recondução deste certamente não se pragmatize com as legislações pertinentes ao caso não mediremos esforços jurídicos para questionamento tanto na esfera administrativa impetrando recurso (art 109 da lei 8.666/93) bem como todas a medidas...
23/05/2023 12:31:25:192	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...e todas as denúncias no TCM e MP estadual bem como Mandado de Segurança previsto no art. 5º, LXIX da CF/1988, bem como Art. 1º da Lei 12.016/2009 para a imediata suspensão de todas as "aberrações" aqui produzidas pelo condutor do pregão.
25/05/2023 10:53:21:858	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	Aguardo resposta do senhor pregoeiro, espero que o mesmo não suma novamente
25/05/2023 12:40:36:174	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Sr Pregoeiro, com todo respeito e bom senso, trate a sessão com responsabilidade e profissionalismo. O senhor não respondeu nenhum dos questionamentos e novamente sumiu da sessão além de ter tomada decisões temerárias até o presente momento.
25/05/2023 15:21:31:617	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	De acordo com os Inc. IV e V do Art. 11 da Lei 8429/1992, Inc. XXXIII, Art. 5º da C/F, Art. 37. C/F.; § único, Art. 2º da Lei 12.527/2011 e Inc. I, Art 3º da Lei 12.527/2011 solicitamos as respostas de todos os questionamentos feitos via chat.
26/05/2023 15:23:28:689	PREGOEIRO	O valor finalizado em sala não alcançou o estimado pela administração. Vamos fechar esse lote em R$ 3.850,00?
28/05/2023 20:33:21:815	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Ilmo. Sr. Pregoeiro. Estamos no aguardo das respostas dos questionamentos feitos no chat.
29/05/2023 16:35:05:230	RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA	aceitamos a contra proposta.

Histórico da disputa do lote

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

10 resultados por página Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
30/05/2023 10:34:50:437	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Illmo Sr. Pregoeiro. Aguardaremos até as 18:00h do dia de hoje resposta quanto aos nossos questionamentos. Caso o nobre colega não tenha o profissionalismo e ética para responder iremos entrar com denúncia nos órgãos fiscalizadores, principalmente...
30/05/2023 10:35:27:203	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...o TCM da jurisdição da cidade de Miguel Calmon/BA. A forma como o pregoeiro está conduzindo este certame é desrespeitosa e temerária nos aspectos de probidade administrativa.
31/05/2023 15:35:17:901	PREGOEIRO	Todas as solicitações de desclassificações foram apreciadas pelo setor jurídico do setor e este pregoeiro seguindo suas orientações! Como a a própria empresa MKDS apontou no lote 02 quando pediu a desclassificação da empresa RECONCAVO ... continua.
31/05/2023 15:37:36:211	PREGOEIRO	"haja visto que o pregoeiro, nos ditames da lei, não pode fugir do que preceitua as vinculações do instrumento convocatório conforme princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações" Sou obrigado a seguir o Instrumento convocatório ... continua
31/05/2023 15:39:41:956	PREGOEIRO	E o instrumento convocatório deixa claro a obrigação da apresentação das marcas na proposta de preço e a empresa MKDS assim não o fez e por isso, e por orientação jurídica sua empresa foi desclassificada.
31/05/2023 15:44:43:662	PREGOEIRO	Em relação as mensagens, todas foram enviadas quando do inicio das disputas, assim como quando houver necessidade de remarcação da disputa de dois lotes que por motivo superveniente não foram finalizados no dia marcado no edital.
31/05/2023 17:21:55:499	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Manifesto intenção de recurso contra as decisões do pregoeiro visto todas as manifestações feitos no chat e inobservada pelo mesmo. Adentraremos ao mérito na peça recursal resguardado no pleno direito conforme Acórdão TCU 721/2023 Primeira Câmara.
31/05/2023 17:29:22:391	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Sr. Pregoeiro, é sério que você vai ignorar todos os questionamentos e vai prosseguir o processo mesmo com uma série de atitudes extremamente temerárias?
31/05/2023 17:30:00:635	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Eu não vou medir esforços administrativos e judiciais para que todas as penalidades lhe sejam impostas.
31/05/2023 17:34:47:030	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	A começar irei neste exato momento fazer um boletim de ocorrência na polícia civil inerente a seus atos de improbidade. Ademais iremos protocolar o recurso no TCM, MP e Câmara dos Vereadores para que todos acompanhem e fiscalizem seus atos de...

SIG CONJ. "B" LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502
FONE: (77) 9.9928-9839 / FAX: (61) 3038.3014
CNPJ: 01.906.450/0001-00

mkds divertimentos TOTAL ENTRETENIMENTOS LUZ&CIA

7

Histórico da disputa do lote

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

10 resultados por página Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
31/05/2023 17:35:02:955	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...improbidade e desrespeito.
01/06/2023 08:36:46:195	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	Manifesto intenção de recurso contra a decisão do pregoeiro, e de todas as observações feitas no chat, e ignoradas pelo pregoeiro, e as irregularidades apresentada pelas empresas arrematantes
01/06/2023 08:38:42:307	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	O senhor pregoeiro ignora todas as mensagem, A EMPRESA RA NAO APRESENTA MARCA, e o senhor DECLARA ELA VENCEDORA? o senhor esta claramente favorecendo a empresa.
01/06/2023 08:40:20:494	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	e ainda alega esta seguindo o instrumento convocatório? o senhor zomba da cara de nos licitantes, estamos a 2 meses acompanhando este certame, sem qualquer informação e sendo ignorados
01/06/2023 08:42:02:919	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	TENHA CERTEZA SENHOR PREGOEIRO QUE DAREMOS DESTAQUE A ESTE CERTAME, NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA CIDADE, E LEVAREMOS SUA ATITUDE A CAMERA DE VEREADORES, BEM COMO A POLICIA CIVIL E O TCU
01/06/2023 08:42:55:701	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	A ATITUDE TOMADA PELO PREGOEIRO É TOTALMENTE ARBRITRARIA .
01/06/2023 11:59:56:703	PREGOEIRO	Como demonstra as mensagens enviadas no lote 12 a Empresa MKDS SOLICITOU a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa RECONCAVO pelo motivo da marca apresentada não ter sido identificada junto aos fabricantes e importadores como podemos ver nas mensagens a seguir:
01/06/2023 12:00:17:533	PREGOEIRO	Sr. Pregoeiro, ainda sobre as observações sobre a documentação apresentada da ora Arrematante RECONCAVO verificamos que o Painel de LED ofertado na proposta foi identificado a marca "IMAGEM CRIA", porém, em verificação junto aos fabricantes...
01/06/2023 12:00:51:828	PREGOEIRO	"... globais bem como importadores no Brasil não foi identificado nada com essa marca. Sendo assim, solicitamos diligência para averiguação da informação conforme instruído no Edital no item 21.11 bem como no Art. 43 da Lei 8.666/93."
01/06/2023 12:01:24:732	PREGOEIRO	"... imediata desabilitação e desclassificação do presente certame."

Histórico da disputa do lote

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

10 resultados por página Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
01/06/2023 12:04:14:299	PREGOEIRO	Justo a empresa MKDS que não apresentou maraca nenhuma em sua proposta e por esse motivo foi desclassificada, como foi justificado no lote no memento da desclassificação.
01/06/2023 12:09:04:690	PREGOEIRO	Representante da empresa RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME olhe com mais cuidado a proposta de preço da empresa RA ESTRUTURA E EVENTOS antes de fala em favorecimento...
01/06/2023 12:10:46:816	PREGOEIRO	Pois a empresa RA apresentou em sua proposta maracas como: BH ALUMINIO E BH LONAS, STEMACK, PARLED E JBL.
01/06/2023 12:15:16:068	PREGOEIRO	As solicitações de recursos das empresa MKDS E RECONCAVO, foram respeitadas e garantido o direito das duas empresas inconformadas e seu prazo está em curso desde as solicitações.
01/06/2023 12:19:30:670	PREGOEIRO	Os recursos solicitados poderão dentro do prazo estabelecido em LEI, ser inserido no licitacao- e ou enviados através do e-mail: licitacao@miguelcalmon.ba.gov.br
01/06/2023 18:12:21:792	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	O motivo pelo qual o nobre pregoeiro desclassificou a empresa RECONCAVO, não foi devido a marca apresentada, e sim o contrato, ao qual tenho o amparo legal, para solicitar diligencia perante o SICAF
01/06/2023 18:13:06:313	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	A marca é um erro passivo de correção, A EMPRESA JOSE NILSON, NÃO APRESENTA SE QUISER PAPEL TIMBRADO PARA SUA PROPOSTA, O SENHOR PREGOEIRO A DECLARA VENCEDOR
01/06/2023 18:15:06:412	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	será mesmo que o principio da imparcialidade esta sendo aplicado neste certame? fica o questionamento

SIG CONJ. "B" LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502
FONE: (77) 9.9928-9839 / FAX: (61) 3038.3014
CNPJ: 01.906.450/0001-00

mkds divertimentos TOTAL ENTRETENIMENTOS LUZ&CIA

8

Podemos notar que o pregoeiro não se dignou, conforme auto tutela e atribuições do cargo ocupado, a responder nenhum dos questionamentos, não informando sobre suspensões temporárias e reinício das sessões, desrespeitando por completo os Licitantes e infringindo as instruções de conduta do pregoeiro de acordo com o que é instruído pelos Acórdãos do Plenário do TCU 3486/2014, 2276/2016, 2842/2016.

Informamos ao Pregoeiro no chat sobre a impugnação enviada via e-mail e mesmo assim o mesmo não tomou nenhuma atitude relacionado ao assunto, mais uma vez, com claro desrespeito ao processo como um todo.

Histórico da disputa do lote

10 resultados por página — Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
23/05/2023 09:55:12:433	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	lhe pergunto, porque a empresa JOSE NILSON, merece o amparo legal e a EMPRESA RECONCAVO NÃO ?
23/05/2023 09:55:51:225	RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA ME	porque a empresa MKDS foi desclassificada por não por marca, e a empresa RA ESTRUTRAS não foi?
23/05/2023 12:12:02:236	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Sr. Pregoeiro, peço vênia para fazer algumas manifestações e solicito, por gentileza a resposta das mesmas. No dia 23/03/2023 nós encaminhamos um pedido de impugnação para o e-mail licitacao.pmmc02@gmail.com (que é o cadastrado no subitem 9.2)...
23/05/2023 12:15:28:266	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...do Edital em questão. Até agora não obtivemos nenhuma resposta da impugnação o que fere o § 1º e 2º do Art 41 da Lei 8.666/93, além de ser desrespeitoso para conosco. Após inúmeros cobranças o Sr. Clecio Oliveira - klecyoo@gmail.com - nos...
23/05/2023 12:18:39:935	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	... respondeu informando que o e-mail da licitação foi alterado para o licitacao@miguelcalmon.ba.gov.br o que é totalmente descabido pois o que consta no edital é o que vincula ao certame conforme art 41 da lei 8.666/93.
23/05/2023 12:20:57:813	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Qual o critério que o nobre pregoeiro usou para desclassificar nossa empresa por falta de marca (que pode ser sanado conforme edital conforme subitem 7.5.2 do edital e conforme § 3º do Art 43 da Lei 8.666/93 e conforme princípio da isonomia Art 5º...
23/05/2023 12:22:31:890	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...da Constituição Federal de 1988 onde diz que: "assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei considerando suas condições diferentes" e muito bem explicitado no Art 3º da Lei 8.666/93 "onde prevê a observância dos princípios da isonomia...
23/05/2023 12:22:43:216	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	...legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos".
23/05/2023 12:23:49:852	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Nesta seara Sr. Pregoeiro, este certamente está recheado de vícios e o mais prudente perante os ditames da lei é a revogação do mesmo partindo para um novo processo corrigido todos este erros, conforme amparado pelo Art. 49 da Lei 8.666/93.
23/05/2023 12:25:30:232	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	Por fim, o total "desrespeito" do nobre colega, que passou quase 50 dias sumido e aparece como um "passe de mágica" o que também é conhecido no nosso meio com "síndrome do senhor das Cavernas" que desaparece e reaparece ao seu bel prazer.

Segue "prints" dos diversos e-mails enviados e sem resposta do pregoeiro.

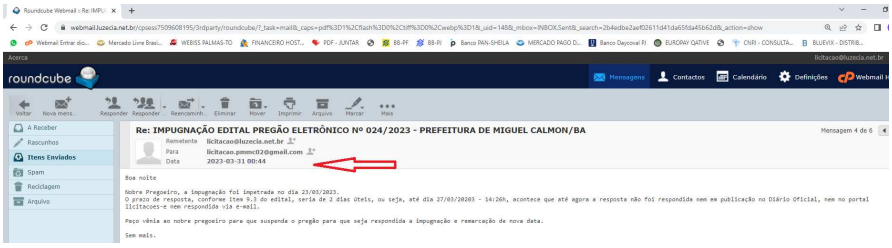

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

mkds divertimentos TOTAL ENTRETENIMENTOS LUZ&CIA

9

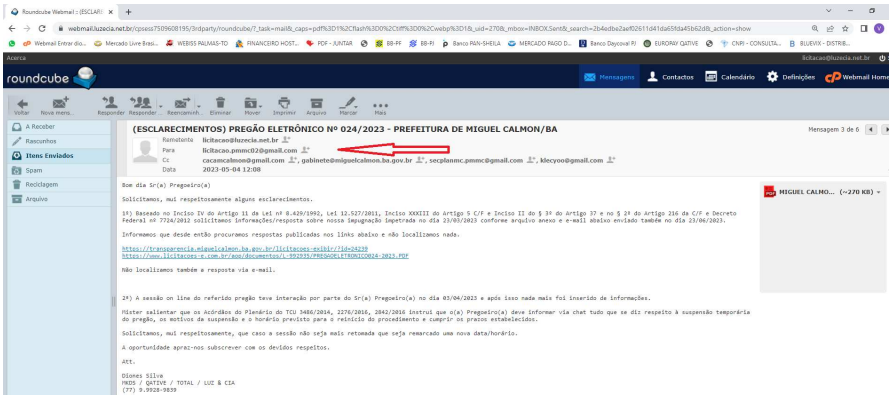

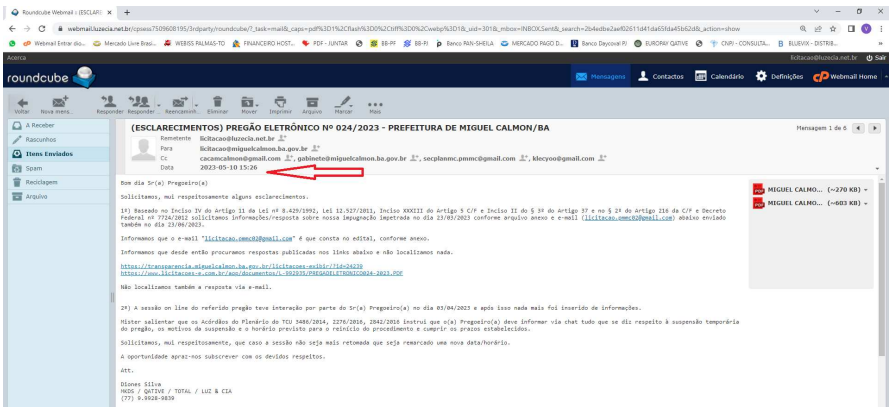

Como podemos analisar em tudo que foi exposto até acima o Ilmo. Pregoeiro WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA não deu a devida atenção para nenhum e-mail desrespeitando

totalmente nossa empresa enquanto licitante com claro comportamento análogo a improbidade administrativa.

3º O pregoeiro desclassificou nossa empresa para os **Lotes 01, 02, 03, 08 e 09** de forma totalmente arbitrária e "descabida" conforme print abaixo:

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	19/05/2023-15:23:03
Fornecedor	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
Observação	Fornecedor desclassificado por não ter apontado em sua proposta as marcas em sua exigidas no item 5.8 do edital.

Acontece que o Edital que o **subitem 7.5.2** do Edital destaca que o argumento utilizado para nossa desclassificação poderia ter sido sanado pelo pregoeiro solicitando a marca em processo de diligência, também instruído nos subitens **5.18 e 21.11** do edital bem como é um dispositivo do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

> **7.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

> **5.18** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
>
> **21.11.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

> ***Art. 43****. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> ***§ 3º*** *É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo...*

Dessa forma, pairando dúvida sobre alguma informação da proposta ou documento, é obrigatória a realização da diligência, ainda que não prevista expressamente no edital.

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Elucidativo, a propósito do tema, o seguinte trecho de acórdão do STJ:

> *"No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais" (STJ, REsp 5.418/DF, 1ª Seção, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 25.03.1998, DJe 01.06.1998).*

A título de exemplo, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) registra precedente em que julgou adequada a diligência para aclarar incertezas sobre o atestado de capacidade técnica apresentado por licitante:

> *"REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios" (Acórdão 3.418/2014, Plenário).*

A licitação caracteriza procedimento formal e burocrático, composto por diversas etapas, cada qual com suas particularidades. Conforme se avança, ocorre a perda do exercício da faculdade, fenômeno conhecido por preclusão.

Entretanto, excepcionalmente é possível a inclusão posterior de documento destinado a esclarecer a instrução do processo através do instituto da diligência, a ser determinada a critério do pregoeiro, comissão de licitação ou autoridade superior.

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

O § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 estabelece que o pregoeiro, a comissão de licitação e/ou autoridade superior pode promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

> ***Parágrafo 3 Artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Lei nº*** *8.666 de 21 de Junho de 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*
> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Conquanto a Lei 8.666/93 afirme que se trata de uma "faculdade", prevalece que a realização da diligência é um poder-dever, não havendo discricionariedade em sua realização. Nesse sentido leciona Marçal Justem Filho:

> *"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 804).*

Dessa forma, pairando dúvida sobre alguma informação da proposta ou documento, é obrigatória a realização da diligência, ainda que não prevista expressamente no edital. Elucidativo, a propósito do tema, o seguinte trecho de acórdão do STJ:

> *"No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais" (STJ, REsp 5.418/DF, 1ª Seção, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 25.03.1998, DJe 01.06.1998).*

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A título de exemplo, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) registra precedente em que julgou adequada a diligência para aclarar incertezas sobre o atestado de capacidade técnica apresentado por licitante:

> *"REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios" (Acórdão 3.418/2014, Plenário).*

Não obstante, em recente decisão no acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

Eis a ementa do julgado:

> *"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou*

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Para o sobredito órgão de contas, é lícito ao pregoeiro ou comissão de licitação a diligência destinada a sanear erros ou falhas que não **alterem** a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, desde que o faça mediante decisão fundamentada.

4º A empresa ora arrematante **JOSE NILSON OLIVEIRA DE ARAUJO** para os lotes 04, 06, 07, 11 e 14 apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica vencida no dia 31/08/2022 descumprindo o que solicita no subitem 8.5.2 do Instrumento Convocatório.

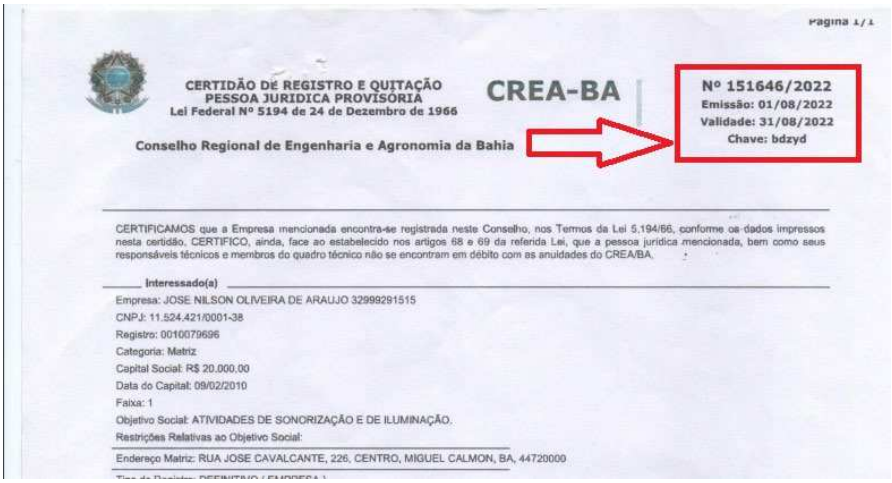

Pagina 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA PROVISÓRIA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Nº 151646/2022
Emissão: 01/08/2022
Validade: 31/08/2022
Chave: bdzyd

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: JOSE NILSON OLIVEIRA DE ARAUJO 32999291515
CNPJ: 11.524.421/0001-38
Registro: 0010079696
Categoria: Matriz
Capital Social: R$ 20.000,00
Data do Capital: 09/02/2010
Faixa: 1
Objetivo Social: ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.
Restrições Relativas ao Objetivo Social:
Endereço Matriz: RUA JOSE CAVALCANTE, 226, CENTRO, MIGUEL CALMON, BA, 44720000

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.5. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 - Apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento de produto com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5.2 - Comprovante de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da licitante, expedido pelo conselho da região da sede da licitante, com indicação do responsável técnico devidamente habilitado e competente para o desempenho do serviço objeto desta licitação, conforme regulamentação do referido conselho;

8.5.3 - Comprovação de possuir na data prevista para entrega da proposta, em seu quadro de funcionários, responsável técnico devidamente habilitado e competente para o desempenho do serviço objeto pretendido, com certidão de quitação e registro do mesmo na entidade profissional competente (CREA) que permita responder pelos serviços objeto desta licitação, cujo vínculo empregatício será comprovado através de carteira de trabalho, ato constitutivo da empresa ou contrato de serviço próprio;

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, ou seja, se torna obrigatório o pleno cumprimento e observância de todas as exigências editalícias, sendo assim, a manutenção da Classificação da ora Empresa arrematante JOSE NILSON OLIVEIRA DE ARAUJO para os lotes 04, 06, 07, 11 e 14 não pode prosperar e o(a) Pregoeiro(a) deverá retroceder seus atos de onde iniciou o equívoco aqui evidenciado.

Vejamos:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "*
> *"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*
> *"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. "*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório configura e o fiel cumprimento a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas no EDITAL, isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamenta e é vedado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Conforme regulamentação instruída na legislação brasileira que rege os procedimentos licitatórios os documentos de HABILITAÇÃO deverão, obrigatoriamente, ser apresentados no momento da sessão, seja ela presencial ou on line, não cabendo nenhuma outra interpretação acerca deste assunto conforme demonstrado na sequência.

O Artigo 4º, inciso XIII da Lei 10.520/02 instrui de forma muito clara que a Qualificação Financeira e Técnica se dá no momento da Habilitação e não a posteriori.

> *XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;*

Este é o mesmo entendimento do Artigo 27, inciso II da Lei 8.666/93.

> *Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*
> *I - habilitação jurídica;*
> *II - qualificação técnica;*
> *III - qualificação econômico-financeira;*
> *IV – regularidade fiscal e trabalhista;*
> *V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.*

Ora, se a Empresa em questão não apresentou o(s) referido(s) documento(s) exigidos no Instrumento Convocatório no qual se está vinculado e nem apresentou a Proposta Inicial e Final de forma adequada, não poderá, sob as penas da lei, ser habilitada, pois desonra de forma grave o certame como um todo bem como afronta o ordenamento jurídico pertinente.

Caso os julgadores desse recurso ou até mesmo a empresa Contrarrazoante em sua futura contrarrazão venham a evocar os benefícios da Lei Complementar 123/06 vale ressaltar que a

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

mesma abre margem para regularização das Certidões Fiscais e Trabalhistas não estendendo os benefícios para demais obrigatoriedades editalícias e/ou exigidas na forma da lei.

> *Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.*
> *Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021*
> *§ 1o **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcel amento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito*

Nessa seara, solicitamos a nobre Pregoeiro e toda equipe de apoio que imediatamente aplique o entendimento do STF acerca da súmula 346 e 473 e declare a nulidade dos atos erroneamente exarados na sessão on line do referido pregão e revogue a habilitação da Empresa JOSE NILSON OLIVEIRA DE ARAUJO para os lotes 04, 06, 07, 11 e 14 e demais atos incoerentes proferidos pelo pregoeiro e consequentemente venha habilitar a(s) Empresa(s) que atendem a qualificação conforme a íntegra do instrumento convocatório retrocedendo e/ou anulando os atos eivados de vícios que possam ter influenciado no resultado dos Lotes 01, 02, 03, 05, 08, 09, 10, 12, e 13.

> ***Súmula 346***
> *A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*
> *Tese de Repercussão Geral*
> *● Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*
> *[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012,Tema 138.]*

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Súmula 473
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral
● *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*
[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

Caso o nobre pregoeiro pugne por não acatar nosso Recurso, solicitamos o embasamento jurídico para a sua decisão e o imediato encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a Lei 8.666/93 onde prevê a participação de uma autoridade superior competente para homologar o processo licitatório (art. 43, VI), bem como para revogá-lo ou anulá-lo (art. 49) e, para apreciar e julgar eventuais recursos interpostos (art. 109, § 4º).

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
Art. 109. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
§ 3o *Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

Pedimos vênia para que nosso recurso, seja acatado de forma administrativa nos ditames da legislação exaustivamente narrada acima para evitarmos demandas judiciais pautadas com plausividade do direito invocado, *"fumus boni iuris"*, Mandado de Segurança previsto no art. 5º, LXIX da CF/1988, bem como Art. 1º da Lei 12.016/2009, visando a desconstituição do ato de habilitação da referida licitante bem como os devidos embargos e suspensões cabíveis para o fiel cumprimento da legislação aplicada ao caso.

CF/1988
Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Lei 12.016/2009

Art. 1º *Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça*

Aproveitamos a oportunidade para subscrevermos com os devidos respeitos, certo do fiel cumprimento por parte do Pregoeiro e seu Superior Hierárquico quanto ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, onde prevê a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

Atenciosamente.

DIONES DA SILVA:94227691168
Assinado de forma digital por DIONES DA SILVA:94227691168
Dados: 2023.06.05 13:11:39 -03'00'

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA:01906450000100
Assinado de forma digital por MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA:01906450000100
Dados: 2023.06.05 13:11:29 -03'00'

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ nº 01.906.450/0001-00
DIONES DA SILVA
CPF: 942.276.911-68 – RG: 410.825 SSP/TO
Representante Legal
Analista de Licitação

Certificação Digital: LOCA3BTB-ORU6JJZN-F8EMEABI-TUPWCBG3
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil